

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 6.588/2004

Altera a estrutura organizacional da Prefeitura do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador fica modificada na forma da presente Lei, adotando como princípios a racionalidade administrativa e transparência das ações, na busca da melhoria da qualidade no atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II DAS EXTINÇÕES, FUSÕES, DESMEMBRAMENTO, ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO DE SECRETARIAS E VINCULAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Seção I Das extinções de Secretarias, Unidades, Entidades e Cargos

Art. 2º Ficam extintas as Secretarias Municipais do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETRADs, dos Transportes Urbanos - SMTU, Saneamento, Infra-Estrutura Urbana - SEMIN e seu quadro de cargos comissionados.

Art. 3º Fica extinta a Coordenadoria de Planejamento Ambiental e, por consequência, suas Subcoordenadorias, da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 4º Ficam extintas na Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade - SUMAC: a Gerência de Parceria e as Subgerências de Articulação Comunitária, Subgerência de Execução de Projetos Comunitários e as Subgerências Administrativa e Financeira.

Art. 5º Ficam extintas na Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, a Subgerência Administrativa e Subgerência Financeira.

Art. 6º Ficam extintas na Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, a Gerência de Informações, Gerência de Planejamento Urbanístico e suas respectivas Subgerências, passando a funcionar com a nova estrutura definida nesta Lei.

Art. 7º Ficam extintas na Superintendência de Parques e Jardins - SPJ: Subgerência de Implantação de Áreas Verdes, Subgerência de Preservação de Áreas Verdes, Subgerência Administrativa e Subgerência Financeira, passando adotar a nova estrutura definida nesta Lei.

Art. 8º Ficam extintas na ADESA a Assessoria de Tecnologia da Informação, a Gerência de Relações Empresariais e Gerência de Geoprocessamento, com nova estrutura básica definida nesta Lei.

Seção II Da fusão de Secretarias

Art. 9º As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura Urbana passam a integrar a Secretaria Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura-SETIN com um novo quadro de cargos

comissionados, definidos no Anexo I, mantidas as entidades da administração indireta que serão vinculadas a nova Secretaria.

Seção III Da alteração de denominação e desmembramento de Secretarias

Art. 10. A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETRADs fica desmembrada em Secretaria Municipal de Economia, Emprego e Renda - SEMPRe e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, que ficam criadas por esta Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos comissionados que fazem parte da secretaria objeto do desmembramento.

Seção IV Da alteração de vinculação de Órgãos e Entidades

Art. 11. Os Conselhos pertinentes à área de desenvolvimento social e vinculados à SETRADs passam a integrar a estrutura colegiada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, mantida suas finalidades.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Transportes passa a vincular-se à Secretaria dos Transportes e Infra-Estrutura, mantida sua finalidade.

Art. 13. Os Procuradores integrantes das representações da Procuradoria Geral do Município do Salvador na SETRADs, SMTU e SEMIN desenvolverão suas atividades na Secretaria de Economia, Emprego e Renda, Secretaria Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14. A Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA e a Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico do Salvador - ADESA passam a vincular-se à Secretaria de Economia, Emprego e Renda, mantidas suas finalidades.

Art. 15. As entidades da administração indireta, vinculadas à Secretaria do Saneamento e Infra-Estrutura Urbana-SEMIN e a Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos-SMTU, passam a integrar a Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Infra-Estrutura.

Art. 16. A Fundação Cidade Mãe - FCM passa a integrar a estrutura da Administração Indireta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mantida sua finalidade e estrutura de cargos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS REESTRUTURADOS

Seção I Secretaria Municipal do Governo

Art. 17. Ficam incluídas, na finalidade e competência da Secretaria Municipal do Governo - SEGOV, as atividades referentes à Ouvidoria Geral.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral do Município tem a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representação contra o exercício negligente dos cargos, empregos e funções, na Administração Pública Municipal, sem prejuízo da competência de órgãos setoriais.

Art. 18. Fica criado o Conselho Municipal de Relações Internacionais, vinculado à Secretaria Municipal do Governo, com a finalidade de estabelecer diretrizes, normas e critérios visando a cooperação internacional e à viabilização de financiamento para

implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social de interesse do Município, tendo sua composição definida em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Fica criada a Superintendência Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, vinculada a Secretaria Municipal do Governo, com o objetivo de facilitar as ações relativas à mulher junto às demais unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, tendo sua atribuição definida em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Superintendente;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Gerência Administrativa e Financeira;
- V – Gerência de Projetos:
 - Subgerência de Ações para as Mulheres.

Seção II

Secretaria Municipal da Administração

Art. 20. A Secretaria Municipal da Administração - SEAD amplia sua finalidade e competência, incluindo as atividades referentes à inovação da gestão e garantia da qualidade dos serviços, redefinindo a nomenclatura das unidades na forma a seguir, mantendo o seu quadro de cargos comissionados:

- I - Coordenadoria Central de Desenvolvimento da Administração passa a denominar-se Coordenadoria Central de Inovação da Gestão:

- a) Subcoordenadoria Central de Inovação da Gestão;
- b) Subcoordenadoria Central de Certificação;
- c) Subcoordenadoria Central de Gestão e Divulgação da Informação;

- II - Coordenadoria Central de Gestão de Pessoas:

- a) Subcoordenadoria Central de Seleção e Valorização;
- b) Subcoordenadoria Central de Pagamento, Registro e Cadastro Eletrônico;
- c) Subcoordenadoria Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho;
- d) Subcoordenadoria Central de Educação Corporativa;

- III - Coordenadoria Central de Material e Patrimônio:

- a) Subcoordenadoria Central de Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços;
- b) Subcoordenadoria Central de Cadastro e Movimentação de Materiais;
- c) Subcoordenadoria Central de Controle de Bens Patrimoniais;

- IV - Coordenadoria Central de Serviços e Gestão de Contratos:

- a) Subcoordenadoria Central de Análise e Operação;
- b) Subcoordenadoria Central de Controle e Fiscalização.

Seção III

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades referentes ao desenvolvimento comunitário, ação social, assistência e apoio aos portadores de necessidades especiais, ficando com a estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;

- II - Assessoria Técnica:

- Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;

- III - Coordenadoria Administrativa;

- IV - Coordenadoria de Promoção do Desenvolvimento Social:

- Subcoordenadoria de Ações Comunitárias;

- V - Coordenadoria de Programas Assistenciais:

- a) Subcoordenadoria de Apoio Social;
- b) Subcoordenadoria de Apoio ao Idoso;
- c) Gerência do Abrigo D. Pedro II;
- d) Gerência de Albergue;

- VI - Coordenadoria de Esporte e Lazer;

- VII - Coordenadoria de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais;

- VIII - Coordenadoria dos Direitos da Juventude.

Seção IV

Secretaria Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura

Art. 22. A Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura - SETIN tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política de infra-estrutura, saneamento, transportes/tráfego, urbanização e administração dos parques e jardins, com a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;

- II - Assessoria Técnica:

- Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;

- III - Coordenadoria Administrativa;

- IV - Coordenadoria de Investimentos em Transporte Público:

- a) Subcoordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos;
- b) Subcoordenadoria de Acompanhamento e Avaliação;

- V - Coordenadoria de Planejamento dos Transportes e do Sistema Viário:

- a) Subcoordenadoria de Planejamento de Transporte;
- b) Subcoordenadoria de Planejamento do Sistema Viário;

- VI - Coordenadoria de Informação e Atendimento à Comunidade;

- VII - Coordenadoria de Infra-Estrutura Urbana:

- Subcoordenadoria de Macrodrenagem;

- VIII - Coordenadoria de Saneamento;

- IX - Coordenadoria de áreas de Risco Geológico:

- Subcoordenadoria de Estabilização de Encostas.

Art. 23. Fica criada na Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade - SUMAC, subordinada à Gerência de Operações a Subgerência de Articulação e Execução de Projetos Comunitários, permanecendo inalteradas as demais unidades da estrutura.

Art. 24. Fica alterada a estrutura da Superintendência de

Parques e Jardins - SPJ na forma a seguir indicada, permanecendo inalteradas as demais unidades:

I - Gerência de Implantação e Preservação de Áreas Verdes:
- Subgerência de Implantação e Preservação de Áreas Verdes;

II - Gerência Administrativo e Financeira.

Seção V

Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

Art. 25. A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, tem a estrutura das Coordenadorias e Subcoordenadorias modificada, permanecendo inalterada as demais unidades:

I - Coordenadoria Central de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

- a) Subcoordenadoria de Planejamento Urbano;
- b) Subcoordenadoria de Planejamento Setorial;

II - Coordenadoria Central de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;

III - Coordenadoria Central de Informações Cadastrais:

- a) Subcoordenadoria de Informações Físicas;
- b) Subcoordenadoria de Rede de Geoprocessamento;

IV - Coordenadoria Central de Produção de Indicadores Urbano Ambiental:

- a) Subcoordenadoria de Produção de Indicadores;
- b) Subcoordenadoria de Estudos para o Planejamento.

Art. 26. Fica criada a Superintendência do Meio Ambiente - SMA, sob a forma de autarquia, vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente, com a finalidade de promover a política ambiental e desenvolvimento sustentável, com a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Superintendente;

II - Assessoria Técnica;

III - Assessoria Jurídica;

IV - Gerência Administrativa e Financeira;

V - Gerência de Planejamento e Licenciamento Ambiental;

VI - Gerência de Educação Ambiental e Formação de Consciência Ecológica;

VII - Gerência de Informações, Sustentabilidade e Equilíbrio Ambiental.

Parágrafo único. O patrimônio da Superintendência do Meio Ambiente -SMA será constituído pelos bens atualmente afetados à extinta Coordenadoria de Planejamento Ambiental e de outros que lhe venham a ser destinados, como se dispuser no seu ato de organização, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Fica modificada na forma a seguir, a estrutura da Fundação Mário Leal Ferreira, permanecendo inalterada as demais unidades:

I - Gerência Administrativa:
- Subgerência de Biblioteca;

II - Gerência de Projetos Especiais:
a) Subgerência de Arquitetura;
b) Subgerência de Projetos Especiais;

III - Gerência de Projetos Urbanísticos:

- a) Subgerência de Projetos de Urbanização;
- b) Subgerência de Projetos Setoriais.

Seção VI

Secretaria Municipal de Economia, Emprego e Renda

Art. 28. A Secretaria Municipal de Economia, Emprego e Renda - SEMPRE tem por finalidade planejar e executar as atividades referentes à promoção e geração de emprego e renda, ficando com a estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria Técnica:

- a) Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;
- b) Núcleo de Tecnologia da Informação;

III - Coordenadoria Administrativa;

IV - Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e da Inovação;

- a) Subcoordenadoria de Apoio à Ciência e Tecnologia para a Inovação;
- b) Subcoordenadoria de Empreendimentos Estruturantes;
- c) Subcoordenadoria de Economia Solidária;

V - Coordenadoria de Elaboração de Projetos:

- a) Subcoordenadoria de Captação de Recursos;
- b) Subcoordenadoria de Apoio a Convênios;

VI - Coordenadoria de Apoio ao Trabalhador:

- Subcoordenadoria de Orientação e Intermediação de Mão-de-Obra;

VII - Coordenadoria de Programas de Capacitação:

- c) Subcoordenadoria de Capacitação Empresarial;
- d) Subcoordenadoria de Capacitação para o Trabalho.

Art. 29. Ficam criados o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda e o Conselho de Desenvolvimento Econômico da Inovação do Salvador, vinculados à Secretaria Municipal de Economia, Emprego e Renda, com a finalidade de assessorar o titular da Pasta, na formulação e implementação da política nas áreas finalísticas da atuação da Secretaria, tendo suas respectivas composições definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. A Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico do Salvador - ADESA terá sua estrutura na forma a seguir e quadro de cargos comissionados definidos no Anexo II:

I - Gabinete do Superintendente;

II - Assessoria;

III - Gerência Administrativo-Financeira;

IV - Gerência de Relações Empresariais e com o Terceiro Setor;

V - Gerência de Economia Cultural;

VI - Gerência de Marketing e Comunicação Empresarial.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os cargos em comissão das Secretarias e Entidades reestruturadas e que foram remanejados, criados e extintos ficam definidos nas formas dos Anexos I e II que integram esta Lei, permanecendo os demais inalterados.

Parágrafo único. As Funções de Confiança das Secretarias e Entidades extintas e/ou reestruturadas, serão mantidas até a aprovação dos novos Regimentos.

Art. 32. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto:

- a) a revisão dos atos de organização dos órgãos e entidades da administração indireta e dos colegiados municipais, para ajustá-los às disposições desta Lei;
- b) a complementação da estrutura, com as respectivas competências das Secretarias e unidades criadas, e as atribuições dos titulares dos cargos comissionados e funções de confiança;
- c) a revisão de estatutos, regimentos e a prática de atos necessários ao ajustamento das entidades da administração indireta e às disposições da presente Lei;
- d) a fixar a lotação de servidores da administração direta e indireta.

Art. 33. Fica autorizado o Chefe de Poder Executivo a proceder as modificações na proposta orçamentária de 2005, necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitando a legislação vigente.

Art. 34. As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2004.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

VINÍCIUS MAIA DIDIER
Secretário Municipal de Articulação e
Promoção da Cidadania

MANOELITO DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

MARLÚCIO CERQUEIRA SOARES
PALMEIRA - Secretário Municipal da
Administração

IVAN CARLOS ALVES BARBOSA
Secretário Municipal dos Transportes
Urbanos

TASSO PAES FRANCO
Secretário Municipal da Comunicação Social

ALDELY ROCHA DIAS
Secretária Municipal da Saúde

DIRLENE MATOS MENDONÇA
Secretária Municipal da Educação e Cultura

JALON SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços
Públicos

RAIMUNDO HUMBERTO CAIRES ARAÚJO
Secretário Municipal do Trabalho e
Desenvolvimento Social

CARLOS GERALDO LINS COVA
Secretário Municipal do Saneamento
e Infra-Estrutura Urbana

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento,
Urbanismo e Meio Ambiente

SÉRGIO PASSARINHO SOARES DIAS
Secretário Extraordinário do Desenvolvi-
mento Econômico

FERNANDO AZEVEDO MEDRADO
Secretário Municipal da Habitação

ARANY SANTANA NEVES SANTOS
Secretária Municipal da Reparação

ANEXO I - RESUMO DOS CARGOS COMISSONADOS CRIADOS E EXTINTOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGOS EM COMISSÃO	CÓD	GR	SEGOV	SEDES	SEMPRE	SETIN	SEMAP	SMEC	SEPLAM	SETRADS	SMTU	SEMIN	SESP	SEHAB	SMCS	SEAD	SEFAZ	TOTAL
Subsecretário	5802	58	1	1	1					-1	-1	-1						7
Superintendente	5804		1															
Secretário Particular do Prefeito	5808																	
Diretor Geral	5809																	
Controlador Geral	5810																	
Assessor Especial	5805		6															
Assessor do Prefeito	5502	55																10
Chefe do Cerimonial	5508																	
Secretário do Gabinete do Prefeito	5505																	
Assessor/Adesa	5517																	
Diretor de Departamento	5518																	
Chefe de Gabinete	5506		1															
Assessor do Secretário	5524		4	2	3					-2	-2	-2		1				
Assessor Chefe	5501		2	1	1	1				-1	-1	-1						
Coordenador	5510		1	1	4					-1	-5	-1						
Coordenador Central	5509							1										
Gerente	5513	54	2															-13
Administrador Regional	5522																	
Gestor do Fundo FMDCA	5511		1							-1								
Gestor do Fundo FMAS	5512		1							-1								
Ouvidor Geral	5528		1															
Gestor de Núcleo	5408		1	2	1					-1	-1	-1						
Coordenador	5403		5	4	3					-6		-3						
Diretor de Serviços da Adm. Regional	5413						-17											
Assistente Controlador	5418																	
Assessor Técnico	5302	53	1	4	2	2	-2	-2	-2	-4	-4	-4	-2		-2	-2	-3	-27
Chefe de Núcleo	5317																	
Subcoordenador	5307		3	8	6				-2	-13	-9	-3						
Sub Gerente	5309		1															
Gerente do Abrigo D. Pedro II	5315		1							-1								
Gerente de Albergue	5316		1							-1								
Gerente de Núcleo	5203									-10								-10
Gerente	5204		2							-2								
Secretário de Gabinete	5103		1	1		1				-1	-1	-1						0
Secretário de Superintendente	5107	51																
Secretário de Diretor	5108																	
Oficial de Gabinete do Prefeito	5101																	
Oficial de Gabinete	5001		2		2					-2	-2	-2						-3
Motorista de Gabinete	5002	50	1		1					-1	-1	-1						
TOTAL FINAL			16	30	21	25	-19	-2	-3	-49	-27	-20	-2	1	-2	-2	-3	-36

ANEXO II - RESUMO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA															
CARGOS EM COMISSÃO	CÓD	GR	SURCAP	SET	STP	FMLF	SMA	FGM	FCM	AGERT	ADESA	IPS	SPJ	SUMAC	TOTAL
Presidente	5803	58													1
Superintendente	5804						1								
Secretário Particular do Prefeito	5808														
Diretor Geral	5809														
Controlador Geral	5810														
Assessor Especial	5805														
Assessor do Prefeito	5502	55													3
Chefe do Cerimonial	5508														
Secretário do Gabinete do Prefeito	5505														
Assessor/Adesa	5517														
Diretor de Departamento	5518														
Chefe de Gabinete	5506						1								
Assessor do Secretário	5524														
Assessor Chefe	5501						2				-1				
Coordenador	5510														
Coordenador Central	5509														
Gerente	5513					-1	4				-1			-1	
Administrador Regional	5522														
Gestor do Fundo FMDCA	5511														
Gestor do Fundo FMAS	5512														
Gestor de Núcleo	5408	54													0
Coordenador	5403														
Diretor de Serviços da Adm. Regional	5413	53													-44
Assessor Técnico	5302		-3	-4	-4	-4	1	-2	-1	-2	-2	-5	-3	-2	
Chefe de Núcleo	5317														
Subcoordenador	5307														
Sub Gerente	5309		-2			-5							-3	-3	
Gerente do Abrigo D. Pedro II	5315														
Gerente de Albergue	5316	52													0
Gerente de Núcleo	5203														
Gerente	5204	51													1
Secretário de Gabinete	5103														
Secretário de Superintendente	5107						1								
Secretário de Diretor	5108														
Secretário de Presidente	5104	50													0
Oficial de Gabinete	5001														
Motorista de Gabinete	5002														
TOTAL FINAL			-5	-4	-4	-10	10	-2	-1	-2	-4	-5	-6	-6	-39

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 15.450 de 28 de dezembro de 2004

ANEXO AO DECRETO Nº 15.450 /2004

Abre ao Orçamento Fiscal, na Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 6.454, de 30 de dezembro de 2003, em seu art. 6º, inciso I, alínea "d",

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, na Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na forma indicada no anexo a este Decreto.

Artigo 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Controladoria Geral do Município, deverão proceder os registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2004.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

MANOELITO SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento,
Urbanismo e Meio Ambiente

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 1		
15 - Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM				
1557 - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM				
155702 - Assessoria Técnica - ASTEC		Valores em R\$ 1,00		
PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
15.122.035.2000	3.1.90.11	040	100.000	
15.122.035.2000	3.1.90.13	040	120.000	
15.122.035.2001	3.3.90.37	040		20.000
15.122.035.2001	3.3.90.39	040		200.000
TOTAL			220.000	220.000

DECRETO Nº 15.451 de 28 de dezembro de 2004

Altera o Plano de Aplicação Bimestral - PAB nos Encargos Gerais do Município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 99 da Lei 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o Decreto nº 15.327, de 18 de novembro de 2004 e Decreto nº 15.446, de 28 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, para o 6º bimestre do exercício de 2004, o Plano de Aplicação Bimestral - PAB, nos Encargos Gerais do Município, relativamente às Atividades constantes do Anexo integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.